



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRPITUBA

ANO XXIV-EDIÇÃO N.º 006 criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Píripituba (PB), 16 de Junho de 2017.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPITUBA

Lei nº 131/2017

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE DO GRUPO
ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO
ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIRPITUBA-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído a Gratificação de Estimulo a Produtividade – GEP para os integrantes do Grupo Atividades de Tributação Arrecadação e Fiscalização – GTAF.

Art. 2º. A Gratificação de Estimulo a Produtividade de que trata esta Lei, será concedida e paga, mediante sistema de pontos, de acordo com a forma, condições, critérios a ser estabelecido em Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A gratificação de que trata o artigo anterior será concedida e paga pelo sistema de pontos, até o limite máximo de 100 (cem) pontos.

Art. 4º. O valor do ponto da Gratificação de Estimulo a Produtividade é de R\$ 9,37 (nove reais e trinta e sete centavos).

Art. 5º. Os recursos necessários para a cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º. de maio de 2017.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Píripituba, em 16 junho de 2017

Denilson de Freitas Silva
- Prefeito Constitucional -